



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000578-76.2012.5.10.0021**

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/03/2012

Valor da causa: R\$ 43.000.000,00

Partes:

RECLAMANTE: DAGUIMAR DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO: KARLA SANTOS PORTO

RECLAMANTE: EXEQUENTES HABILITADOS NA PLANILHA CONSOLIDADA -
ADVOGADOS

ADVOGADO: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES

ADVOGADO: Paolo Fernandes

ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: WANDA MIRANDA SILVA

ADVOGADO: FARLE CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: POLYANA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

ADVOGADO: DAVI RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO: ROBERTA MACEDO FRAYSSAT

ADVOGADO: YUMI FERREIRA SATO AMORIM

ADVOGADO: Patrícia Pinheiro Martins

ADVOGADO: CINTHIA DIAS ALVES NICOLAU

ADVOGADO: LAILA MUCCI MATTOS
ADVOGADO: MARIO ANTONIO ALVES
ADVOGADO: YULI BARROS MONTEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: EMILIANO CANDIDO POVOA
ADVOGADO: MIRYAN HELLEN GUIMARAES DE SOUSA
ADVOGADO: ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
ADVOGADO: Paulo Fernando de Souza
ADVOGADO: REINILDE CONCEICAO BARBOSA
ADVOGADO: KARINE SILVA FREITAS
ADVOGADO: Antonio Marques de Andrade
ADVOGADO: ROSELI DIAS VALENTIN
ADVOGADO: LILIANE DANTAS CORTEZ
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: Alisson de Souza e Silva
ADVOGADO: EDNA RODRIGUES CANTANHEDE
ADVOGADO: ETIENE MARIA NERI
ADVOGADO: IZABELLA REIS GOMES
ADVOGADO: CARLA PATRICIA FERREIRA GUEDES
RECLAMANTE: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
RECLAMADO: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LORENNA MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO: PRISCILA LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FILIPE SANTOS COSTERUS LEMOS
ADVOGADO: Vinicius Cavalcante Ferreira
RECLAMADO: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: PRISCILA LINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
RECLAMADO: AGROPECUARIA REBECA CRIACAO DE GADO LTDA
ADVOGADO: PRISCILA LINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: AEROSAT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
RECLAMADO: VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA
ADVOGADO: PRISCILA LINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO: LUIZ VICENTE ARAUJO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO PEIXOTO DE ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA MANGUEIRA
ADVOGADO: ROBERTO AUGUSTO NUNES FRANCISCON
ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO FRANCISCON REIS
RECLAMADO: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO: PRISCILA LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO
RECLAMADO: JULIETA REBECA NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO: YOUSSEF ABDO MAJZOUN
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA BEZERRA
ADVOGADO: HEVERTON SOARES FERNANDES
RECLAMADO: CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO: PRISCILA LINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HUGO THEODORO DA SILVA

ADVOGADO: DEBORAH GONTIJO MACIEL PINHEIRO

RECLAMADO: FIANCA TURISMO - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

RECLAMADO: SHOPPING PENINSULA SUL ADMINISTRACAO DE LOJAS LTDA - ME

RECLAMADO: TAIF TECNOLOGIA E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME

RECLAMADO: INSTITUTO JULIETA ARAUJO

RECLAMADO: CLUBE NOVITTA COMERCIO DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA - ME

RECLAMADO: ELEICAO 2010 MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO DEPUTADO FEDERAL

RECLAMADO: ELEICAO 2010 MARIA DE LOURDES NOGUEIRA ARAUJO DEPUTADO DISTRITAL

RECLAMADO: INSTITUTO DE BELEZA NOGUEIRA LTDA.

RECLAMADO: ELEICAO 2006 CHRISTIANN NOGUEIRA ARAUJO DEPUTADO DISTRITAL

RECLAMADO: ELEICAO 2010 CHRISTIANN NOGUEIRA ARAUJO DEPUTADO DISTRITAL

RECLAMADO: ELEICAO 2014 CHRISTIANN NOGUEIRA ARAUJO DEPUTADO DISTRITAL

RECLAMADO: TAG LOCACOES DE IMOVEIS LTDA - ME

RECLAMADO: LUIZ VICENTE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: JOAO VICTOR BORGES ARAUJO

RECLAMADO: BLANCHI LAVANDERIA LTDA - ME

RECLAMADO: BARAO DE MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RECLAMADO: IESMAT - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA - EPP

RECLAMADO: CONFIANCA FACILITIES MAO DE OBRA ESPECIALIZADA E SERVICOS DE MONITORAMENTO E VENDA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO: LARISSA ROCHA DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF

TERCEIRO INTERESSADO: SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

ADVOGADO: POLYANA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FARLE CARVALHO DE ARAUJO

ADVOGADO: WANDA MIRANDA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

TERCEIRO INTERESSADO: Vinicius Cavalcante Ferreira

ADVOGADO: Vinicius Cavalcante Ferreira

CUSTOS LEGIS: Ministério Público do Trabalho

LEILOEIRO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

TERCEIRO INTERESSADO: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SECRETARIA DE EXECUÇÕES ESPECIAIS E PESQUISA PATRIMONIAL
ATOrd 0000578-76.2012.5.10.0021
RECLAMANTE: DAGUIMAR DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS (2)
RECLAMADO: FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (26)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
JULIANA DE PAULA NARCISO ROCHA, no dia 02/10/2024.

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO SEGUIDO DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

(A) Juiz(a) da Secretaria de Execuções Especiais e Pesquisa Patrimonial, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) ser (o) levado(s) a **LEILÃO** e, em sendo negativo, alienação particular, o bem constante da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Lote nº 25 Quadra 215 Bloco C Loja 5 SCL/SUL Brasília/DF

Local de funcionamento da antiga empresa Fiança, em que hoje funciona a empresa Confiança Facilities CNPJ 35.663.068/0001-35. Imóvel comercial medindo 3,50m pelos lados norte e sul e 10m pelos lados leste e oeste com 35m² por andar, sendo certo que há sobreloja e subsolo, conforme auto de penhora [id. 697c32f](#).

Matrícula e cartório de registro: Matrícula 10795 Livro 2 do 1º Ofício de Imóveis do Distrito Federal.

Ocupação: A loja está ocupada pela empresa Confiança Facilities CNPJ 35.663.068/0001-35.

Leiloeiro designado: Jose Luiz Pereira Vizeu (www.flexleiloes.com.br).

Modalidade dos leilões: ELETRÔNICO.

Envio de lances eletrônicos: site do leiloeiro.

Data e hora de início do 1º Leilão: 10h do dia 31/10/2024.

Duração do 1º Leilão: 24 horas.

Data e hora de início do 2º Leilão: às 10h do dia 28/11/2024.

Duração do 2º Leilão: 24 horas

Período da Alienação Particular: 30 dias corridos a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

Valor da avaliação: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Data da avaliação: 14/06/2024 - [id. 697c32f](#)

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: **Sim, penhora destes autos, além de diversas indisponibilidades e penhoras conforme matrícula de [id. 737a547](#).**

Lance mínimo no 1º Leilão: 65% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular: 60% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão unicamente na modalidade eletrônica (via internet), com início e término acima indicados.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em até **12 prestações** poderá apresentar sua proposta ao leiloeiro, que a submeterá ao juízo da execução ao término do prazo para recebimento das propostas.

A apresentação da proposta prevista neste tópico não suspende o decurso do prazo assinado para que os demais interessados apresentem as suas propostas.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

Em caso de parcelamento, as parcelas serão mensalmente corrigidas pelo índice SELIC positivo previsto para o mês anterior ao vencimento da parcela.

O parcelamento, uma vez acolhido, será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, por ocasião do registro, ou por caução idônea, quando se tratar de móveis, nos moldes dispostos no § 1º do art. 895 do CPC.

6) DA REMIÇÃO

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o (s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado desta execução, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro, e demais execuções reunidas neste Juízo Centralizador.

7) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem (ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar(em) os bens antes do leilão poderá(ão) exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

9) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

11) DO PAGAMENTO

Todo e qualquer valor deverá ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, **junto à Caixa Econômica Federal - Agência 3920, vinculada ao presente processo**, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observado o valor mínimo de 60% da avaliação, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal on line, Regional do Trabalho da 10a Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e dela constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da

comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

O Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 07 de outubro de 2024.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA - Juntado em: 07/10/2024 10:06:22 - 10de7e6
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/24100209573509800000043145343?instancia=1>
Número do processo: 0000578-76.2012.5.10.0021
Número do documento: 24100209573509800000043145343